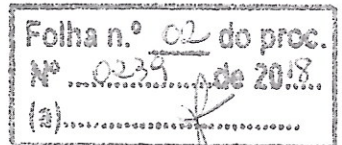




0239



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

COMISSÃO DE:
Justiça e Relações e de
Finanças e Orçamento
06/03/18
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART. 1º DA LEI Nº 4.932, DE 27 DE
SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU
A 'CAMPANHA PERMANENTE DE
DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS' NOS PRÓPRIOS
MUNICIPAIS E NAS UNIDADES
MUNICIPAIS DE ENSINO DE SÃO
CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 1º da Lei 4.932, de 28 de setembro de 2010, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º

"Parágrafo Único - A campanha de que trata o "caput" tem por objetivos:

I - disseminar os direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, bem como, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, entre outros;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

II - garantir o acesso a informação sobre os direitos políticos e civis, tais como o direito à vida, à propriedade privada, à liberdade de expressão e de crença, direito à nacionalidade, a votar e ser votado, entre outros princípios fundados no valor da liberdade; e

III - inteirar os cidadãos acerca de seus direitos difusos e coletivos tais como o direito à autodeterminação dos povos, direito ao progresso, à paz, à inclusão digital e ao meio ambiente."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O "Dia de Mobilização Municipal Pelos Direitos Humanos", além de assegurar aos cidadãos sulsancaetanenses o acesso aos seus direitos civis, políticos, sociais e ambientais, preparará o município para a garantia dos mesmos.

Tem como escopo esta alteração, os objetivos que norteiam esta campanha de divulgação dos Direitos Humanos.

Visa, informar os cidadãos a respeito da necessidade da garantia dos direitos fundamentais contidos na Constituição Federal promulgada em 1988, sensibilizar e estimular a discussão acerca do tema e seus segmentos, bem como dialogar com instituições, universidades, escolas municipais e sociedade em geral a fim de ressaltar a necessidade da luta por ações concretas no Município no sentido de garantir os direitos civis, políticos, sociais e ambientais de toda a população e ainda promover atividades e eventos para fomentação do tema.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Plenário dos Autonomistas, 22 de janeiro de 2018.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 239/18

AUTOR: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.932, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU A 'CAMPAÑA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS' NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 416, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 1º da lei nº 4.932, de 27 de setembro de 2010, que instituiu a 'Campanha permanente de divulgação dos direitos humanos' nos próprios municipais e nas unidades municipais de ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: "*Tem como escopo esta alteração, os objetivos que norteiam esta campanha de divulgação dos Direitos Humanos.*"

Prosseguindo, "*Visa informar os cidadãos a respeito da necessidade da garantia dos direitos fundamentais contidos na Constituição Federal promulgada em 1988, sensibilizar e estimular a discussão acerca do tema e seus segmentos, bem como dialogar com instituições, universidades, escolas municipais e sociedade em geral afim de ressaltar a necessidade da luta por ações concretas no Município no sentido de garantir os direitos civis, políticos, sociais e ambientais de toda população e ainda promover atividades e eventos para fomentação do tema.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 239/2018

Finalizando, “Diante do exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 13.11.18.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 12441/10

LEI Nº 4.932 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS', NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WALTER FIGUEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Divulgação dos Direitos Humanos", nos próprios municipais e nas unidades municipais de ensino de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de setembro de 2010, 134º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

WALTER FIGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal, em exercício

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 239/2018

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.932, DE 27 DE SETEMBRO
DE 2010, QUE INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE
DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS' NOS
PRÓPRIOS MUNICIPAIS E NAS UNIDADES MUNICIPAIS
DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 314, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-
2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 1º da lei nº 4.932, de 27 de setembro de 2010, que institui a 'Campanha permanente de divulgação dos direitos humanos' nos próprios municipais e nas unidades municipais de ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 239/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 11.12.18